

RESOLUÇÃO N. 001/2017

Estabelece as Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Museu de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Federal do Piauí.

O Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Federal Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições regimentais e considerando que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3.924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em reunião ordinária realizada no dia 04/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI, para guarda de remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela Portaria SPHAN nº 07 de 1988, artigo 5º, parágrafo VII e pela Portaria IPHAN nº 196 de 2016.

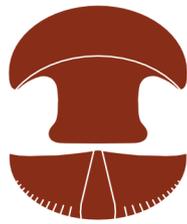
§ 1º O referido Museu apresenta autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SR/IPHAN-PI) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do estado do Piauí, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

§ 2º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc); conforme Lei Federal nº 3.924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

§ 3º A emissão do endosso institucional é realizada de acordo com as disposições do Regimento interno do Museu.

DAS FINALIDADES

Art. 2º Propiciar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UFPI por meio da guarda de remanescentes arqueológicos, provindos de todo estado do Piauí, criar e gerir uma coleção de referência, de cunho científico, acerca do uso e ocupação do solo, da pré-história aos tempos atuais.



Art. 3º Obter, com anuência da SR/IPHAN-PI, doações das instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos no território do Piauí além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Conforme a norma vigente, as instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar as doações do mesmo modo que as empresas privadas.

§ 2º Essas doações serão exclusivamente de bens materiais, representados por equipamentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do Museu de Arqueologia e Paleontologia; materiais de escritório; equipamentos de infra-estrutura; financiamento de material, equipamentos ou análises para pesquisa em arqueologia e área afins e/ou educação patrimonial; construção de estruturas físicas para guarda dos remanescentes arqueológicos, entre outros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI deliberará em reunião sobre a emissão de todos os endossos institucionais.

Art. 5º A responsabilidade do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela Portaria SPHAN nº 07/1988 e pela Portaria IPHAN nº 196/2016 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não dá o direito do uso do nome da Universidade Federal do Piauí e do Museu de Arqueologia e Paleontologia e da Universidade Federal do Piauí pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras, sem prévia autorização.

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI informar a SR/IPHAN/MinC o acervo de doações, indicando as instituições e/ou empresas privadas doadoras.

DAS DOAÇÕES

Art. 7º A emissão dos endossos institucionais é condicionada à doação de bens e materiais citados no parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Cabe ao Diretor do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do Museu que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 2º Órgãos do Poder de qualquer esfera, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos sem qualquer tipo de ônus, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 8º Para cada endosso concedido pelo Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI, este receberá como contrapartida da instituição/empresa o valor equivalente a 5%

(cinco por cento) do montante total declarado do projeto de arqueologia, em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º Este valor dará direito a um número em caixas de material arqueológico (com dimensões padronizadas 38 x 13 x 27 cm ou volume equivalente), calculado da seguinte maneira: Valor da contrapartida/R\$1.500 (mil e quinhentos reais), arredondado à unidade inferior até o mínimo de 1 (uma) caixa.

§ 2º Caso haja necessidade de um número maior de caixas, o Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI poderá receber-las, ainda que com uma contrapartida, em doações, do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por caixa adicional.

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 4º Para os projetos de pesquisa acadêmica devidamente cadastrados na CPES/UFPI, não será exigida contrapartida até o volume máximo de 10 (dez) caixas de material arqueológico.

Art. 9º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo Conselho do Museu.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 04/05/2017.

Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia/UFPI